



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB) |                          |        |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------|--------|
| Reunião                                                       | Ordinária                | Nº 529 |
| Decisão da CEEC                                               | Nº 285/2022              |        |
| Referência                                                    | Processo nº 1154814/2022 |        |
| Interessada                                                   | DANIEL CARNEIRO PAIVA    |        |

**EMENTA:** Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA**, (infração à alínea “a” Art. 6º da Lei 5.194/66), em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2022 - CEEC.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 529, apreciando o Processo nº 1154814/2022, que versa sobre Auto de Infração nº 500026480/2022, contra a Pessoa Física DANIEL CARNEIRO PAIVA, (CPF: 049.905.204-83), devido o exercício ilegal por Pessoa Física de construção de uma Residência com 02 Pavimentos e 201,14m², e; **considerando** que tal fato constitui infração à alínea “a” Art. 6 da Lei 5.194/66; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2022–CEEC que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2022), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o fato gerador da Infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, quando for constatada total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração por meio do pagamento da ART PB20220435918, pago no dia 25/03/2022, **considerando** que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada. **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com Base no Disposto na Decisão Nº 003/2022 - CEEC. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Engª Civ. Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Engª Civ. Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Engª Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Engª Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho, Eng. Civ. Denison Plameira Ramos, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civ. Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Engª Civ. Julyérica Távares de Araújo (UNIPÊ).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 10 de outubro de 2022.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins  
Coordenador da CEEC – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)